# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Quarta-feira, 21 de agosto de 2024** **Ano X | Edição nº 1708** **Página 1 de 11**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aviso de Licitação ..... 3
Atas de Sessões ..... 4
***Outros Atos*** ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

fls. 154

**PORTARIA Nº 14.786, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

***Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024, como especifica.***

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA,** Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24 de agosto de 2024, em atendimento ao Ofício requisitório expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024, instaurado através da Portaria nº 14.744, de 24 de junho de 2024, que objetiva a apuração das condutas do servidor público municipal MARCELO BORINI, no exercicio de suas funções durante o expediente de trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de agosto de 2024.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços N° 22/24.**

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios tipo carnes e frios, com fornecimento parcelado, conforme necessidades. **Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento**: as 09h00min horas do dia 03.09.2024. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, n° 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de agosto de 2024.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal**

**Atas de Sessões**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 23/2024**
**ATA - ABERTURA ENVELOPES "DOCUMENTOS" "PROPOSTAS" E JULGAMENTO**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte (20) de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em sessão pública, no Serviço de Licitação Municipal, na rua Dr. Washington Luiz, nº 188, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Guará, constituída pela Portaria nº 14.700 de 25.04.2024, especialmente para a Cerimônia de Abertura, Análise e Julgamento da proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SANEAMENTO INTEGRADO: DRENAGEM URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NO MUNICIPIO DE GUARÁ-SP.** Deu-se início a sessão com o recebimento dos envelopes "Documentos" e "Propostas" da empresa interessada no certame, a qual é: **BOTA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ENTEGRAL TERRAPLANAGEM LTDA E CONSTRATOM CONSTRUÇÕES E LTDA.** Em sequência, o Senhor Presidente verificou que haviam os senhores PAULO MOTA, CPF: 026.389.318-96, a Senhora THAYNÁ CABETE FARIA, CPF: 415.681.588-90 e o Senhor RAFAEL FRANZONI DE FIGUEIREDO, CPF: 288.217.168-48, como representantes credenciados. Em prosseguimento a Comissão conferiu os envelopes "documentos" e "propostas" constatando a inviolabilidade em seus fechos, rubricando-os. Ato contínuo foi suspensa a sessão para adequação e correção do edital, onde consta Modo de Disputa art. 56 da lei 14.133/21 (Aberto). Sendo necessário alteração para Fechado. Fica remarcada a abertura da sessão para o dia 03.10.2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de agosto de 2024.

AMAURI JORGE CHAMARELLI Presidente

| | |
|---|---|
| JANAÍNA APARECIDA ANDREO ABBOUD<br>**Membro** | JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES<br>**Membro** |

**Representantes credenciados:**
*PAULO MOTA*
*THAYNÁ CABETE FARIA*
*RAFAEL FRANZONI DE FIGUEIREDO*

AMAURI JORGE CHAMARELLI Agente de Contratação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

*REF: PRESTAÇÃO DE CONTAS- CONVÊNIOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO*

Aos 16 dias do mês de agosto de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, com sede administrativa na Rua Washington Luiz, nº 146/188, centro, Guará/SP, representado por seu Prefeito Municipal, **Vinícius Magno Filgueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 21.609.336-3 SSP/SP e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 332, centro, Guará/SP e a **SANTA CASA DE GUARÁ/SP**, entidade civil beneficente de natureza assistencial, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 45.331.303/0001/25, com sede na Rua José Calazans, nº 40, centro, Guará/SP, representado pelo Presidente de sua Diretoria Executiva**, Túlio Chaud Colferai**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 SSP/SP e CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, vem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

**DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 196 que *"A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 197, dispõe que: *"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o papel fundamental desempenhado pela Santa Casa de Guará na prestação de serviços de saúde à população do município.

**CONSIDERANDO** os Termos de Convênios e de Colaboração celebrados entre o Município de Guará e a Santa Casa local.

**CONSIDERANDO** o dever do Município de Guará em fiscalizar a execução dos convênios celebrados.

**CONSIDERANDO** o dever da Santa Casa de Guará em prestar contas dos repasses de verbas públicas, efetuados em razão dos convênios celebrados com o Município de Guará.

**CONSIDERANDO** que os convênios celebrados são auditados e fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Guará, entre o Prefeito do Município de Guará e o representante da Santa Casa de Guará, juntos com seus respectivos corpos técnicos.

**CONSIDERANDO** o ofício assinado pelo Prefeito Municipal, solicitando a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com a Santa Casa de Guará, para a regularização das práticas administrativas e operacionais da Entidade, quais sejam, atraso na prestação de contas e a ausência de orçamentos detalhados, que comprovem a conformidade das despesas com o plano de trabalho.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das prestações de contas das verbas públicas repassadas à Santa Casa de Guará.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 01/2020, atualizada pelas Resoluções nºs 11/2021 e 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Condutas e Assunção de Obrigações, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

A **SANTA CASA DE GUARÁ** reconhece a necessidade de uniformização dos procedimentos para as prestações de contas das verbas públicas repassadas pelo Município de Guará/SP, obrigando-se a cumprir todos os procedimentos visando assegurar a adequação às normas legais vigentes, a transparência e eficiência na utilização dos recursos destinados à saúde pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE GUARÁ**

**Parágrafo Primeiro**- A Entidade deverá cumprir, obrigatoriamente, as seguintes determinações para a celebração de Termos de Convênios e Cooperação com o Município de Guará/SP.

I- **Os Planos de Trabalhos dos Convênios e Termos de Colaboração deverão conter**:

a) Descrição real do objeto, com a demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição pormenorizada de metas, atividades e projetos;

c) Previsão real de receitas e despesas para a execução das atividades ou projetos objetos da parceria;

d) Descrição da execução das atividades e ou projetos, bem como será o cumprimento das respectivas metas;

e) Definição dos parâmetros que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cronograma de desembolso.

**II- As Prestações de Contas deverão conter:**

a) Elementos que permitam a análise da execução de seu objeto, com a descrição, pormenorizada, das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos.

b) Apresentação, mensal (até o 15º dia útil do mês subseqüente), da documentação referente à prestação de contas, seguindo a Instrução 01/2020, atualizada pelas Resoluções nºs 11/2021 e 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as respectivas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo o que estipula o Plano de Trabalho.

c) Como mencionado na alínea anterior, a prestação de contas parcial deverá ocorrer mensalmente, até o 15º dia útil do mês subseqüente, e a final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, observadas as normas e instruções técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período de vigência do convênio, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, anexando documentos para a devida comprovação, quais sejam, vídeos e fotografias.

e) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo Município, com os respectivos comprovantes da liquidação das despesas.

f) Relação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item das despesas realizadas.

g) A emissão de ordem de serviço nos casos de objetos referentes às execuções de construção ou reformas, com as medições realizadas e assinadas por profissional competente, anexadas às respectivas notas fiscais, as quais serão devidamente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

h) Em caso de verificação de irregularidades ou inconsistências nas prestações de contas, ou mesmo sua ausência, a Entidade apresentará, após notificação do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias e prorrogável por igual período, as devidas correções, regularizando, assim, a prestação de contas.

i) Em caso de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Entidade deverá respeitar os prazos determinados pela Corte de Contas.

**CLÁSULA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE**

Conforme notificação extrajudicial acerca de irregularidades na prestação de contas de convênios firmados em 2023 onde se recomendou a realização de treinamentos e capacitações internas para os responsáveis pela gestão dos convênios e de aprimoramento dos processos de trabalho da Santa Casa de Guará, visando aprimorar todos os processos de trabalho da instituição.

**CLÁSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Caso não ocorram as devidas regularizações, pela Entidade, no prazo previsto na alínea "h" do inciso II, da Cláusula Segunda, bem como a constatação de descumprimento das Cláusulas constantes no presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Município poderá suspender os repasses de verbas públicas à Santa Casa de Guará, com a

exigência de devolução de eventuais valores, que serão apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, com os devidos acréscimos legais, com fundamento no artigo 124, inciso VIII, da Instrução Normativa 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARÁ**

a) Autuar, individualmente, todas as prestações de contas apresentadas pela Santa Casa de Guará.

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

c) Quitar o cumprimento financeiro celebrado, desde que não haja impedimento legal para o fato.

d) Notificar, formal e tempestivamente a Entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

e) Prestar à Entidade todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta será indeterminado e será aplicado em todos os Termos de Convênio ou de Colaboração celebrados entre o Município de Guará e a Santa Casa de Guará.

Com a assinatura do presente Termo as prestações de contas pretéritas, referentes aos convênios celebrados entre o Município de Guará e a Santa Casa de Guará estarão quitadas e aprovadas, com as respectivas ressalvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Prefeito Municipal de Guará e pelo Presidente da Diretoria Executiva da Santa Casa de Guará, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Ressalte-se que o presente termo de compromisso de ajustamento é título executivo extrajudicial, e o seu cumprimento resultará no encerramento das questões tratadas; por outro lado, o descumprimento deste acordo sujeitará o Município de Guará à execução da Cláusula Terceira do Termo ora celebrado.

Este compromisso de ajustamento produzirá efeitos legais imediatos, devendo ser homologado pelo DD. Prefeito do Município de Guará/SP.

Guará/SP, 16 de agosto de 2024.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP**

**TÚLIO CHAUD COLFERAI**
**PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**
**SANTA CASA DE GUARÁ**